

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“100% TAXA ZERO E 5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA”

A Campanha nomeada como “100% TAXA ZERO E 5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA” é de iniciativa da **GAFISA S.A.** (“GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Benefícios

- 1.1. Terão direito a participar desta Campanha somente os Clientes GAFISA (Clientes Participantes), inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.2. Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem, entre os dias 18/05/2017 a 04/07/2017, “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma de qualquer Empreendimento Participante listado nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.
- 1.3. Esta Campanha alcançará tão somente os Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.4. Os Clientes Participantes que assinarem “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” para aquisição de uma unidade autônoma referente a Empreendimento Participante listado na cláusula 3.1.1 farão jus ao recebimento dos benefícios previstos a seguir:
 - 1.4.1. “100% TAXA ZERO”: Não incidência da correção monetária pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC nas parcelas da primeira série, cujos vencimentos se darão durante o período da construção até a data da emissão do Certificado de Conclusão de Obra (“habite-se”) do Empreendimento (“ato”, “30/60/90 dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e

“única”), bem como nas parcelas referentes ao montante do financiamento (valor do repasse). Para empreendimentos que já tenham habite-se, a não incidência de correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM e de juros de Tabela Price nas parcelas de entrada, bem como no montante do financiamento (valor do repasse) até o seu respectivo vencimento.

1.4.1.1. Somente serão beneficiados pelas condições previstas no item 1.4.1 supra, contratos em que, cumulativamente, (i) a tabela de pagamento seja a “Tabela Padrão”, cujo fluxo de pagamento é determinado pela GAFISA; e (ii) o valor mínimo líquido da parcela do “ato” seja de 10% sobre o valor total da unidade autônoma adquirida.

1.4.1.2. Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo benefício concedido por esta Campanha, o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades previstos no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, perdendo o direito ao recebimento do benefício previsto na cláusula 1.4.1 para as próximas parcelas.

1.4.2. “5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA”: Devolução correspondente a 5% do valor pago como entrada pelo Cliente Participante, o qual será devolvido na forma de benefícios concedidos ao Cliente Participante, conforme previsto a seguir:

- a) Entrega de 01 (um) voucher, no valor de 5% sobre o montante pago como entrada pelo Cliente Participante, a ser utilizado junto à loja FC Pisos, referente à aquisição de piso de escolha do Cliente Participante;
- b) Entrega de 01 (um) voucher, no valor de 5% sobre o montante pago como entrada pelo Cliente Participante, a ser utilizado junto à loja SCA Jardim Europa, referente à aquisição de armário de escolha do Cliente Participante;
- c) Entrega de 01 (um) voucher, no valor de 5% sobre o montante pago como entrada pelo Cliente Participante, a ser utilizado junto a qualquer agência de turismo CVC, referente à realização de uma viagem de escolha do Cliente Participante;

1.4.2.1. O Cliente Participante poderá optar pelo recebimento de 01 (um) dos benefícios previstos nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.4.2.

1.4.2.2. Somente terão direito ao benefício previsto no item “a” ou “b” ou “c” da cláusula 1.4.2 os Clientes Participantes que realizarem o pagamento da entrada no valor mínimo líquido de 10% sobre o valor total da unidade autônoma adquirida.

1.4.2.3. O Cliente Participante está ciente de que a GAFISA devolverá 5% do valor pago como entrada desde que este montante não ultrapasse o valor máximo de 50% do valor total da unidade autônoma adquirida.

1.4.2.4. Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo fluxo de pagamento consignado entre o Cliente Participante e a GAFISA, o Cliente Participante perderá o direito ao recebimento do benefício previsto na cláusula 1.4.2.

1.4.2.5. Caso o Cliente Participante proceda com o distrato do contrato firmado com a GAFISA, havendo necessidade de devolução de valores anteriormente pagos ao Cliente Participante, o valor referente aos Benefícios previstos nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.4.2 será retido pela GAFISA, sem prejuízo da retenção de percentual previsto contratualmente e devidamente atualizada.

1.5. Os Clientes Participantes que assinarem “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” para aquisição de uma unidade autônoma referente aos Empreendimentos Participantes listados na cláusula 3.1.2 farão jus ao recebimento somente dos benefícios previstos na cláusula 1.4.2, itens “a” ou “b” ou “c” (“5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA”), de modo que o não incidirá o benefício “100% TAXA ZERO” sobre os referidos Empreendimentos.

1.6. Os Clientes Participantes estão, desde já, cientes de que deverão estar adimplentes com todas as parcelas referentes ao fluxo de pagamento pactuado com a GAFISA para que façam jus ao recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento.

2. Participação e Usufruto do Benefício

- 2.1.** Para participar desta Campanha e fazer jus aos benefícios previstos neste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma de qualquer empreendimento previsto nas cláusulas 3.1.1. e 3.1.2, entre os dias 19/05/2017 a 04/07/2017, além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.
- 2.2.** Terão direito ao benefício “100% TAXA ZERO” (cláusula 1.4.1) os Clientes Participantes que adquirirem unidade autônoma de Empreendimento listado na cláusula 3.1.1, e que optem pelo fluxo de pagamento consignado na “Tabela Padrão”, cujo fluxo de pagamento é determinado pela GAFISA, bem como realizem o pagamento do “ato” no valor mínimo líquido de 10% sobre o valor total da unidade autônoma adquirida.
- 2.3.** Terão direito ao benefício “5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA” (cláusula 1.4.2) os Clientes Participantes que adquirirem unidade autônoma de qualquer Empreendimento listado nas cláusulas 3.1.1 ou 3.1.2, e que realizem o pagamento da entrada no valor mínimo líquido de 10% sobre o valor total da unidade autônoma adquirida.
- 2.4.** Com relação ao benefício “5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA” (cláusula 1.4.2), a Gafisa enviará ao Cliente Participante o voucher previsto no item “a” ou “b” ou “c” da cláusula 1.4.2, em até 150 dias contados da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, através do endereço cadastrado junto à Gafisa.
- 2.5.** Uma vez na posse do voucher referente ao Benefício previsto no item “a” ou “b” ou “c” da cláusula 1.4.2, o Cliente Participante deverá contatar a respectiva empresa responsável pelo fornecimento do Benefício para programar a sua utilização, dentro do período máximo de 01 (um) ano contado do recebimento do voucher.
- 2.6.** Caso o valor gasto pelo Cliente Participante junto à respectiva empresa responsável pelo fornecimento do Benefício previsto no item “a” ou “b” ou “c” da cláusula 1.4.2 ultrapasse o valor indicado no voucher, o pagamento da diferença constatada caberá exclusivamente ao Cliente Participante, respondendo perante a referida empresa e demais prestadores de serviço.

- 2.7.** Com relação ao Benefício previsto no item “c” da cláusula 1.4.2, nenhuma outra despesa incorrida durante a viagem ou na contratação do plano/pacote será arcada pela GAFISA, tais como, mas não se limitando a: a) locação de veículos para locomoção durante a viagem; b) refeições; c) excursões; d) bebidas alcoólicas ou não; e) consultas médicas; f) medicamentos de qualquer natureza; g) excessos e extravios de bagagens; h) passeios; i) ingressos para shows, teatro e espetáculos de qualquer natureza; ou qualquer outra despesa eventualmente decorrente do usufruto do Benefício que não esteja expressamente prevista neste Regulamento, sendo, portanto, consideradas como “Despesas Extras”. Essas despesas deverão ser arcadas exclusivamente pelo Cliente Participante e/ou seu(s) acompanhante(s) no momento em que lhe for exigido pelos respectivos prestadores de serviços.
- 2.8.** Ainda com relação ao Benefício previsto no item “c” da cláusula 1.4.2, o Cliente Participante está ciente das condições a seguir expostas:
- 2.8.1.** Toda a documentação pessoal necessária para usufruto deste Benefício deverá ser providenciada pelo Cliente Participante e seu(s) acompanhante(s), incluindo todas as despesas incorridas para este fim.
- 2.8.2.** As passagens aéreas (ida e volta) serão válidas somente para a classe econômica.
- 2.8.3.** A GAFISA não se responsabiliza pelos custos decorrentes da necessidade de locomoção do Cliente Participante de sua residência ao aeroporto e vice-versa.
- 2.8.4.** Todo o roteiro escolhido pelo Cliente Participante envolvendo a viagem (disponibilidade de dia, definição de horário, eventuais escalas, local de embarque e desembarque, traslados e outras providências relacionadas ao plano/pacote) será de estrita responsabilidade da agência de turismo e do próprio Cliente Participante, isentando a GAFISA de qualquer dano decorrente da utilização deste Benefício.
- 2.8.5.** Caso eventual acompanhante seja menor de idade, o Cliente Participante deverá ser responsável legal do menor, ou ter autorização de seu responsável, e deverão obter todos os documentos necessários para que o menor esteja apto a usufruir da viagem. Não será permitido o usufruto da viagem por acompanhante menor de idade desacompanhado e/ou sem autorização de seu representante legal.

- 2.8.6.** O Cliente Participante deverá informar previamente seus dados e de seu(s) acompanhante(s) (nome completo, data de nascimento, número do documento de identidade, número do passaporte vigente e endereço completo de onde reside) à agência de turismo, acompanhado de toda a documentação necessária solicitada pela agência para emissão das passagens, reserva de hotéis, embarque e entrada no país de destino (passaporte válido, identidade, certidões etc). A responsabilidade pelo fornecimento das referidas informações será integralmente do Cliente Participante e de seu(s) acompanhante(s), isentando a agência e a GAFISA de qualquer responsabilidade sobre inverdades ou incorreções dessas informações.
- 2.8.7.** O Cliente Participante declara ter ciência de que o nome completo e demais dados informados à agência de turismo deverão ser os mesmos constantes na identidade ou passaporte, sob pena de ter seu embarque ou *check in* impedidos pela respectiva companhia aérea ou hotel.
- 2.8.8.** O não comparecimento do Cliente Participante e de seu(s) acompanhante(s) no aeroporto ou no hotel, na data, horário e condições estipuladas no plano/pacote escolhido junto à agência, será presumido como desistência voluntária da utilização deste Benefício, extinguindo-se imediatamente qualquer obrigação da agência de turismo perante o Cliente Participante e seu acompanhante(s).
- 2.8.9.** Os bilhetes de embarque e de hospedagem emitidos pela agência de turismo deverão ser utilizados exclusivamente pelo Cliente Participante e seu(s) acompanhante(s), obrigatoriamente, no dia e horário estabelecidos, não sendo possível, em hipótese alguma, a substituição destes bilhetes ou indenização do valor correspondente.
- 2.8.10.** Quaisquer passeios ou programas (“Passeios Extras”) que o Cliente Participante ou seu(s) acompanhante(s) tenham interesse em realizar deverão ser contratados e arcados diretamente por estes, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 2.9.** O Cliente Participante está ciente de que os Benefícios previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto dos Benefícios.

- 2.10.** Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em usufruir dos Benefícios, não possa usufruí-los dentro do prazo estabelecido, venha a falecer ou torna-se enfermo, não reúna condições físicas, não tenha condições de obter os documentos exigidos para a viagem ou, ainda, renuncie aos Benefícios por qualquer motivo, deverá o mesmo, ou seu espólio, se for o caso, arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas empresas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

3. Empreendimentos Participantes

- 3.1.** A Campanha “100% TAXA ZERO E 5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA” está vinculada aos Empreendimentos listados a seguir, conforme divulgado no site da GAFISA www.gafisa.com.br/taxazero e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades do Empreendimento.

3.1.1. Benefícios “100% TAXA ZERO” e “5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA”:

*Easy Cidade Universitária
Gafisa Hi Centro
Gafisa Wide Cambuí
Gafisa Hi Guacá
Gafisa Square Santo Amaro
Follow – The Eureka Building
Maraville
Gafisa HOME Espaço Cerâmica
Gafisa Square Tatuapé - Easy
Avant Garde
EQ Jardim Prudência
Like Saúde
D.O.C. – QUATÁ
Go Maraville
Bosque Marajoara
Smart Santa Cecília
Ristretto Lorian Boulevard
Vision Capote Valente
Smart Vila Madalena
Vision Paulista*

3.1.2. Benefício “5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA”:

*Gafisa Choice Square Santo Amaro
Gafisa Like Alto da Boa Vista
Gafisa Like Aclimação*

*MN15
Moov Vila Prudente
Moov Freguesia
044 Vila Rica
067 Hermann Jr
Scena Alto da Lapa
Alpha Green
Golden Office
Network Business Tower
SAO Internacional Square
Gafisa Square Tatuapé – Axis
Gafisa Square Osasco;
Barra Vista*

4. Período de Participação

- 4.1.** A presente Campanha terá início às 18:00hs do dia 18 de maio de 2017 e se encerrará às 23:00hs do dia 04 de julho de 2017 (“Período de Vigência”).
- 4.2.** O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.
- 4.3.** A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 4.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos listados nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 deste Regulamento, o que vier a ocorrer antes.

5. Entrega dos Benefícios

- 5.1.** O Benefício previsto na cláusula 1.4.1 (“100% TAXA ZERO”) será entregue/garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade autônoma de Empreendimento Participante, desde que respeitadas as condições previstas nas cláusulas 2.1 e 2.2.
- 5.2.** O voucher referente ao Benefício previsto no item “a” ou “b” ou “c” da cláusula 1.4.2 (“5% DA SUA ENTRADA DE VOLTA”) será entregue ao Cliente Participante em até 150 dias contados da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, via correios, no endereço cadastrado junto à GAFISA no momento da referida assinatura.

6. Condições Gerais da Campanha

- 6.1. A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.
- 6.2. A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.
- 6.3. Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA e das demais empresas responsáveis pelo fornecimento dos Benefícios previstos nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.4.2, estas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente Participante e/ou ao(s) seu(s) acompanhante(s) em decorrência de qualquer aspecto do Prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 6.4. A GAFISA e a agência de turismo responsável pelo Benefício previsto no item “c” da cláusula 1.4.2 não serão responsáveis por quaisquer acidentes, incidentes ou contratemplos ocorridos durante o percurso dos traslados, avião e/ou durante o usufruto de qualquer aspecto da viagem, que ensejem qualquer tipo de dano e/ou prejuízo ao Cliente Participante e/ou ao(s) seu(s) acompanhante(s), os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 6.5. Igualmente, a GAFISA e a agência de turismo não se responsabilizam por danos ou prejuízos incorridos pelo Cliente e/ou seu(s) acompanhante(s) decorrentes da hospedagem.
- 6.6. A GAFISA não se responsabiliza por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto dos Benefícios previstos neste Regulamento.
- 6.7. A presente Campanha não é cumulativa com outras promoções ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao Cliente Participante sobre o preço final da unidade.
- 6.8. Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega

dos Benefícios e autorizam, de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por elas contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
- (ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
- (iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
- (iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

6.9. A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada

ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

- 6.10.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes do Concurso de que trata este Regulamento.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

GAFISA S/A